



Ministério do Meio Ambiente

Área Administrativa do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente

Protocolo Geral Nº 00000.010077/2008-00

Data do Protocolo: 22/04/2008

Hora do Protocolo: 10:19:31

Nº do Documento: 341

Data do Documento: 14/04/2008

Tipo do Documento: OFICIO

Procedência: [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA] [Brasil] [RO] [Porto Velho]
Endereço: RUA JAMARY Nº 1.555, 2º ANDAR, ARIGOLANDIA, PORTO VELHO, RO, BRASIL, CEP: 78903-037, TEL: (69) 3216-3724

Signatário/Cargo: Aídee Maria Moser Torquato Luiz, Promotora de Justiça.

Resumo: Em resposta as indagações constantes do ofício nº 049/2008/DCONAMA/SECEX/MMA, sobre o Termo de Compromisso Ambiental - TAC firmado entre o MPE de Rondônia e o Consórcio FURNAS/ODEBRECHT.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Área Administrativa do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente] [Adriana Alves Torres de Souza] [EST6183]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 22/04/2008

Hora da Tramitação: 10:22:36

Destino: [Diretoria do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente]

Despacho: À Coordenação Técnica, para ciência e encaminhamento.

Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Área Administrativa do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente] [Adriana Alves Torres de Souza] [EST6183]
Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES

DOCUMENTOS APENSADOS

<p>1º</p> <p>Favor encerrar (como ofício) e disponibilizar do DCONAMA no processo 0200.004575/2006-21 Obrigado</p>	<p>2º</p>
<p>3º</p> <p><i>Shinique Louette</i> Coordenação Técnica do CONAMA Matrícula 1520192</p>	<p>4º</p>
<p>5º</p>	<p>6º</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Promotoria do Meio Ambiente,
Habitação, Urbanismo e dos Patrimônios
Público, Histórico, Cultural e Artístico

Ofício nº 341/08-PJ-MA

Porto Velho, 14 de abril de 2008.

Assunto: Of. Nº 049/2008/DCONAMA/SECEX/MMA

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, em resposta as indagações constantes do ofício n. 049/2008/DCONAMA/SECEX/MMA informamos que:

Por ocasião do recebimento do EIA/RIMA nesta Promotoria de Justiça, percebeu-se em breve análise realizada pelos técnicos do Centro de Apoio do Meio Ambiente a necessidade de aprofundarmos os estudos sobre o empreendimento, optando então pela proposição de um Termo de Compromisso Ambiental que foi aceita pelos responsáveis na elaboração do referido documento, conforme cópia anexa.

Naquela oportunidade a empresa COBRAPE mantinha um escritório na Rua D.Pedro II, 637, sala 709, Porto Velho, sob a coordenação do Dr. Francisco Pereira realizando o planejamento de infra-estrutura no Estado de Rondônia por meio de contrato com o Ministério das Cidades e Banco Mundial, segundo informações obtidas na época. Considerando que o Dr. Francisco Pereira é um profissional de renome e de total confiança do Ministério Público e diante da ausência de outras alternativas efetivamos o ajustamento.

Ao Senhor

NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ

Diretor do Departamento de Apoio ao CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl B, 6º andar, sala 633
70068-901 - BRASÍLIA - DF



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

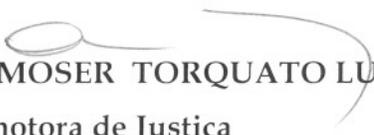
Promotoria do Meio Ambiente,
Habitação, Urbanismo e dos Patrimônios
Público, Histórico, Cultural e Artístico

Informamos que os especialistas, digam-se todos de renome internacional e de notório saber, foram escolhidos de comum acordo entre a COBRAPE e o Ministério Público.

O valor ajustado e pago pelo Consórcio à COBRAPE é o constante do Termo de Ajustamento Ambiental, que se responsabilizou pela contratação e pagamento dos especialistas e outras despesas decorrentes do trabalho, razão pela qual não temos conhecimento dos valores pagos aos mesmos nem o valor pago à COBRAPE.

O documento produzido é composto de pareceres dos especialistas, o que para o Ministério Público do Estado de Rondônia é muito importante, tanto que já serviram para fundamentar ações ajuizadas pelo PME/MPF perante a Justiça Federal - Seção de Rondônia e de estudos por outros segmentos da sociedade. O documento final elaborado pela COBRAPE não retira dos pareceres as suas conclusões, apesar das considerações sobre eventual viabilidade do empreendimento vir a ser instalado.

Por oportuno, registro que em nenhum momento desconhecemos a existência de mobilização social, ainda que bastante tímida para tamanho empreendimento, além do que, nunca nos posicionamos favoráveis ao mesmo, sempre afirmando a necessidade de aprofundarmos os estudos diante da insuficiência de informações no EIA/RIMA apresentado e acatado pelo órgão licenciador.


AIDEE MARIA MOSER TORQUATO LUIZ

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 633

70068-901 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3317.1433 / Fax: 3317.1769/1768

Ofício nº **049** /2008/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, **28 de março** de 2008.

A Sua Senhoria a Senhora
JACKELINE FREITAS SOUSA
Assessora Jurídica - CAOMA
78903-037 – Porto Velho/RO

Assunto: **Solicitação de informações sobre autorização ambiental.**
Ref.: **Processo nº 02000.004575/2006-21**

Senhora Assessora,

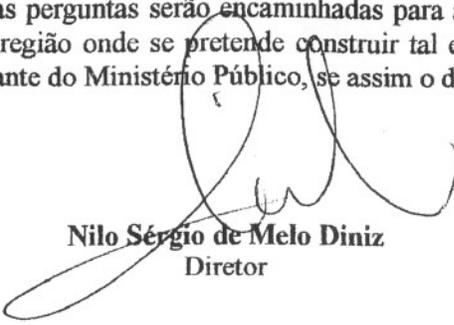
1. Conforme entendimento por telefone, ao não localizar em nosso protocolo a solicitação original feita ao Ministério Público Estadual de Rondônia, reencaminho abaixo o teor desta solicitação.

2. Por ocasião da discussão, durante a 85ª Reunião Plenária, sobre o processo nº 02000.004575/2006-21, *que trata de requerimento de informações sobre Termo de Compromisso Ambiental - TAC firmado entre o MPE de Rondônia e o consórcio FURNAS/ODEBRECHT para produzir pareceres de especialistas independentes sobre o EIA/RIMA das hidrelétricas Santo Antônio e Jirau*, foi aprovado o encaminhamento, a pedido da Conselheira da entidade ambientalista APROMAC, Zuleica Nycz, das seguintes perguntas para o Ministério Público Estadual de Rondônia.

- 1) Quais os critérios que foram utilizados para a indicação da empresa COBRAPE, que executou as contratações dos especialistas para o cumprimento do TCA firmado com o Consórcio?
- 2) Quais os valores combinados com essa empresa para pagamento de seus serviços?
- 3) Quais os valores pagos para os especialistas contratados?
- 4) Considerando que o órgão ambiental responsável pelo licenciamento (IBAMA), na época da elaboração da conclusão dos estudos contratados pela COBRAPE, ainda não havia determinado a viabilidade do empreendimento em questão (Complexo do Rio Madeira), porque o documento final busca produzir uma “Agenda de Viabilização Sócio-Econômica e Ambiental” para o empreendimento, ainda mais considerando a existência na região de uma mobilização social contrária à obra, formada por diversos movimentos sociais e associações de moradores?

3. As respostas a estas perguntas serão encaminhadas para a Conselheira que as solicitou, em nome dos movimentos sociais da região onde se pretende construir tal empreendimento, e informadas em plenário ou relatadas por representante do Ministério Público, se assim o desejar.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

